



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1977/2017

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Planejamento, dispõe sobre sua constituição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de janeiro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e inserida a **Secretaria Municipal de Planejamento**, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa públicas, afim de ser o norteador das ações políticas e administrativas do Município.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, criada por esta Lei compreende a seguinte estrutura, e passam a integrar a Lei Municipal nº 1.688/2013 do Plano de Cargos e Salários:

ORGÃO	CHEFIA	VAGAS	REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Planejamento	SECRETÁRIO	01	SUBSÍDIO
Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento	DIRETOR	01	CC2
Seção de Fiscalização	CHEFE	01	CC3
Seção de Documentação	CHEFE	01	CC3



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

Art.3º. A Secretaria Municipal de Planejamento estará diretamente subordinada ao executivo municipal e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:

I – Promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;

II – Gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico do Município;

III – Conduzir as articulações para a implementação do Plano Diretor Municipal;

IV – Integrar ações com vistas ao desenvolvimento Municipal;

V – Formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;

VI – Coordenar e articular projetos multissetoriais;

VII – Coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais;

VIII – Coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;

IX – Prestar apoio técnico e administrativo aos Projetos de todas as secretarias da Municipalidade;

X – elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;

XI – elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;

XII – Estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;

XIII – Estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;

XIV – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;

Art.4º Para abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

Art. 5º. A classificação de despesas será feita no ato que abrir o respeito crédito, na forma do artigo 46 de Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março 1964.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal